



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

Processo De Licitação nº 007/2025 – Dispensa de Licitação nº 006/2025

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº: 29.604.250/0001-12, com sede na Rua São José esquina com a Avenida Irmãs Consolata, 75, centro – Paulo Bento - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **GIOVANI FIORENTIN**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: PIOVESAN JARDINAGEM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.927.917/0001-01, com sede na Rua Dorvalino Moises Dalla Rosa, nº. 55, fundos, Bairro Victória II, na cidade de Erechim/RS neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCIO PIOVESAN**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº: 5083807619 SSP/RS e CPF nº: 982.972.600-20, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando supletivamente os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa especializada para realizar o ajardinamento em frente ao prédio do Legislativo, conforme segue:

Materiais/Serviços:

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	1,0000 UN	Materiais para ajardinamento: Pedras Decorativas; 40 latas; R\$: 20,00; R\$: 800,00 Separador de Jardim; 20m; R\$: 7,00; R\$: 140,00 Floreiras; 02 und.; R\$195,00; R\$ 390,00
2	1,0000 UN	Mão de obra para realizar os serviços de jardinagem na Câmara de Vereadores de Paulo Bento-RS R\$1.300,00
3	1,0000 UN	Materiais Para Ornamentação Descrição; Quantidade; Valor Unt.; Valor Total Moreira; 80 und; R\$: 20,00; R\$: 1.600,00 Liriopes; 50 und.; R\$: 10,00; R\$: 500,00 Buxos Médio; 10 und.; R\$: 60,00; R\$: 600,00 Buxos Pequeno; 15 und.; R\$: 35,00; R\$: 525,00 Azaléia Bola; 14 und.; R\$: 80,00; R\$: 1.120,00 Camélia; 06 un.; R\$: 80,00; R\$: 480,00 Fênix com 3 metros; 03 und.; R\$: 420,00; R\$: 1.260,00 Fênix com 2 metros; 04 und.; R\$: 260,00; R\$: 1.040,00 Loropetalum; 20 und.; R\$: 28,00; R\$: 560,00 Kaizuka; 10 und.; R\$: 85,00; R\$: 850,00 Buxos Trabalhados; 05 und.; R\$: 80,00; R\$: 400,00 Alecrim de Jardim; 10 und.; R\$: 26,00; R\$: 260,00 Geriva com 3 metros; 05 un.; R\$: 120,00; R\$: 600,00

Rua São José esquina com Av. Irmãs Consolata, 75 – Fone: (54)99291-8951 –

CEP: 99.718-000 – Paulo Bento – RS

www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

Geriva com 4 metros; 02 und.; R\$: 350,00; R\$:
700,00

Pau D'água; 02 und.; R\$: 135,00; R\$: 270,00

Guaimbê; 10 und.; R\$: 35,00; R\$: 350,00

Caixa de flores; 10 cx.; R\$: 30,00 R\$: 300,00

Grama Esmeralda; 40 m.; R\$: 25,00; R\$: 1.000,00

Adubo para plantas; 10 sacos; R\$: 40,00; R\$:
400,00

Valor Total R\$: 15.445,00

1.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega e realizar o serviço de ajardinamento nas dependências do Poder Legislativo de Paulo Bento - RS com observância das condições e especificações estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº: 006/2025**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A realização do serviço, objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, com fornecimento parcelado, após a assinatura do presente termo contratual.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a prestação de todos os serviços de jardinagem relativos a câmara citada no objeto deste contrato.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.445,00 (Quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)** cujo pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aprovação do Presidente do Legislativo e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.31.00.00

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.79.00.00

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.99.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O gestor do contrato será de competência do Presidente do Legislativo o Senhor Giovani Fiorentin e a fiscal do contrato será a Assessora Parlamentar, Senhora Viviane Carla Cechet Pompermaier, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Artigo 155 e 156 – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado,

Rua São José esquina com Av. Irmãs Consolata, 75 – Fone: (54)99291-8951 –

CEP: 99.718-000 – Paulo Bento – RS

www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – LEGISLAÇÃO APlicável

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, 09 de Dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Paulo Bento – RS
Poder Legislativo

GIOVANI FIORENTIN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
Contratante

PIOVESAN JARDINAGEM LTDA
MARCIO PIOVESAN
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Rua São José esquina com Av. Irmãs Consolata, 75 – Fone: (54)99291-8951 –
CEP: 99.718-000 – Paulo Bento – RS
www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br